

DECRETO Nº 2.636, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza a retomada dos contratos dos estagiários

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.549, de 17 de março de 2020, que em seu artigo 2º, inciso IV “suspende, pelo período de 20/03/2020 a 31/03/2020 todas as atividades letivas da Rede Municipal de Ensino;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.550, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no município de Arroio do Meio e em seu artigo 3º, inciso II “determina a partir do dia 23/03/2020 o fechamento total das Escolas Municipais e Comunitárias”;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.553, de 27 de março de 2020, que em seu artigo 1º, inciso II cita que “o reinício das atividades das Escolas Municipais e Comunitárias se dará no mesmo período definido pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020 e alterações posteriores, devendo assim permanecer até determinação em contrário a ser fixada por novo Decreto”;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.556, de 02 de abril de 2020 que em seu artigo 4º determina que “os estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que atuem em secretarias que estejam com atividades suspensas por ocasião dos Decretos Estaduais e Municipais, terão seus contratos rescindidos” e em seu parágrafo único cita que “por ocasião da retomada das atividades os estagiários que tiverem seus contratos rescindidos terão preferência na lista de inscritos, quando da volta das atividades junto aos respectivos departamentos da administração pública no qual prestavam o estágio”;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.566, de 01 de maio de 2020, artigo 4º que autoriza a Secretaria de Educação e Cultura a partir do dia 07 de maio, iniciar, gradativamente a oferta de atividades, retomando os vínculos das famílias com as escolas, a socialização e o desenvolvimento de habilidades e competências, que poderá se dar através do uso de diferentes mídias de tecnologia digital e outras que se julgarem necessárias para atender a todos os alunos;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul e em seu artigo 4º dispõe que “somente serão autorizadas as atividades presenciais de ensino [...] a partir das seguintes datas: Ensino infantil: 08 de setembro de 2020; Ensino Superior e Ensino Médio: 21 de setembro de 2020; Ensino Fundamental/anos finais: 28 de outubro de 2020; Ensino Fundamental/anos iniciais: 12 de novembro de 2020”;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.624, de 22 de setembro de 2020, artigo 3º, que estabelece o retorno gradual das atividades escolares presenciais em todo o território do Município, a partir de 28 de outubro de 2020 para Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio e, 12 de novembro de 2020 para Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil;

Considerando O Decreto Municipal nº 2.633 de 21 de outubro de 2020, artigo 2º, que autoriza o retorno gradual das atividades escolares presenciais das escolas localizadas no território do Município, a partir do dia 28 de outubro de 2020 para os alunos do Ensino Médio e dos Anos Finais do Ensino Fundamental consoante previsto no artigo 2º do Decreto Municipal nº 2.624 de 22 de setembro de 2020, sem prejuízo das atividades remotas para aqueles alunos que optarem por manter suas atividades em casa;

Considerando que a Rede Municipal de Ensino precisa garantir o atendimento igualitário a todos os alunos que optarem pelo retorno presencial das atividades escolares e, nesse aspecto, é indispensável a contratação dos Estagiários de Ensino Médio e Ensino Superior que desempenhavam papéis fundamentais no dia a dia das instituições escolares, auxiliando a equipe diretiva;

#### DECRETA:

Art. 1º Autoriza a retomada da contratação dos Estagiários de Ensino Médio e Ensino Superior, a contar de 03 de novembro de 2020, cujo contrato fora rescindido por ocasião da suspensão das aulas presenciais, conforme quadro abaixo.

ESTAGIÁRIOS ENSINO MÉDIO	
1	KÁTIA HELLYN BARTH
2	RAIANI EDUARDA SANDER
3	BRUNA VITÓRIA DE SAIVA
4	NATÁLIA LAÍS GRÄFF
5	ARTHUR HENRIQUE DOS SANTOS

ESTAGIÁRIOS ENSINO SUPERIOR	
1	CAROLINE MAJOLO
2	INDIAMARA RODRIGUES DOS SANTOS
3	ISABEL CRISTINA SPANIOL
4	MÁRCIA LIANE VENTER
5	JÉSSICA LUANA SCHMITZ
6	CHARLENE BERWANGER FEIL
7	ANA LUIZA LINN
8	DANIELA BROCHADO GARCIA
9	SILVIA OLIVONI DA SILVA DOS SANTOS
10	LENICE DE SOUZA
11	JOÃO EDSON REIS AIRES
12	HELENA CRESPO HAX
13	LIANE CRISTINA BAUER

Parágrafo único. A contratação se dará em observância às classificações do PSS Edital nº 016/2019, de 15 de fevereiro de 2019 e Edital nº 004/2020, de 12 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário especialmente o Art. 4º do Decreto Municipal nº 2.556, de 02 de abril de 2020.

Arroio do Meio, 30 de outubro de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

ELUISE HAMMES  
Vice-Prefeita Municipal em Exercício no  
Cargo de Prefeita Municipal

LUCIANA C.N. DELLAZERI  
Chefe de Equipe